

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 708622 - GO
(2015/0108903-6)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ENILDE MILIANNY ALVES DE ANDRADE
ADVOGADOS : MARCOS ANTONIO ANDRADE E OUTRO(S) -
GO030726
VINICIUS LIMA DE MOURA - GO040931
AGRAVADO : PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
AGRAVADO : THAYS CARDOSO MARTINS
ADVOGADO : CRISTIANO SÁ FREIRE LEFÈVRE E OUTRO(S) -
GO020821
INTERES. : OSVALDO GONTIJO DE ANDRADE
INTERES. : LILIAN APARECIDA ANDRADE

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DO PARTICULAR QUE NÃO SE CONHECE.

1. Conforme certidão de fls. 252, a decisão ora agravada foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 11.6.2015. Iniciada a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil subsequente, 12.6.2015, sexta-feira, teve seu termo final em 16.6.2015, terça-feira. A parte agravante, entretanto, interpôs o Agravo Regimental somente no dia 18.6.2015, após o prazo recursal previsto no artigo 545 do CPC/1973, sendo patente a intempestividade do recurso.

2. Agravo Regimental do Particular que não se conhece.

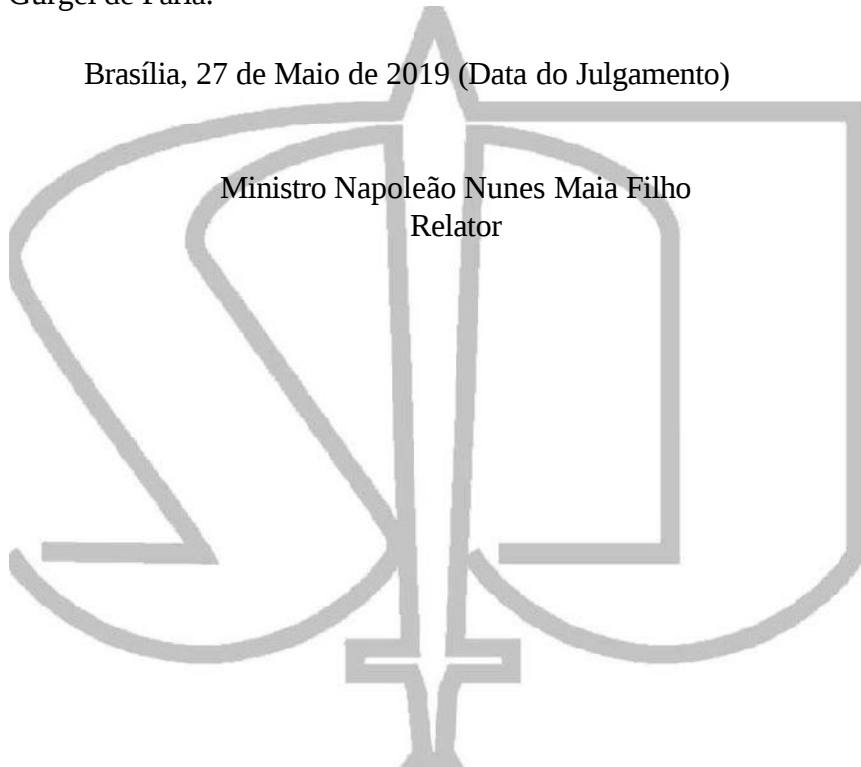
ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 27 de Maio de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator



AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 708.622 - GO
(2015/0108903-6)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ENILDE MILIANNY ALVES DE ANDRADE
ADVOGADOS : MARCOS ANTONIO ANDRADE E OUTRO(S) -
GO030726
VINICIUS LIMA DE MOURA - GO040931
AGRAVADO : PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
AGRAVADO : THAYS CARDOSO MARTINS
ADVOGADO : CRISTIANO SÁ FREIRE LEFÈVRE E OUTRO(S) -
GO020821
INTERES. : OSVALDO GONTIJO DE ANDRADE
INTERES. : LILIAN APARECIDA ANDRADE

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto por ENILDE MILIANNY ALVES DE ANDRADE contra decisão proferida às fls. 250/251, oriunda da Presidência desta Corte Superior que não conheceu do Agravo em Recurso Especial, em razão da falta de impugnação dos fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, atraindo à espécie a Súmula 182/STJ.

2. A parte agravante sustenta que o recurso foi procedido do devido cotejamento analítico. Em razão disso, destaca não ser o caso de incidência da Súmula 182/STJ ao caso em apreço.

3. O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do Agravo Regimental, tendo em vista a intempestividade do recurso.

4. É o relatório.

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 708.622 - GO
(2015/0108903-6)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ENILDE MILIANNY ALVES DE ANDRADE
ADVOGADOS : MARCOS ANTONIO ANDRADE E OUTRO(S) -
GO030726
VINICIUS LIMA DE MOURA - GO040931
AGRAVADO : PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
AGRAVADO : THAYS CARDOSO MARTINS
ADVOGADO : CRISTIANO SÁ FREIRE LEFÈVRE E OUTRO(S) -
GO020821
INTERES. : OSVALDO GONTIJO DE ANDRADE
INTERES. : LILIAN APARECIDA ANDRADE

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DO PARTICULAR QUE NÃO SE CONHECE.

1. Conforme certidão de fls. 252, a decisão ora agravada foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 11.6.2015. Iniciada a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil subsequente, 12.6.2015, sexta-feira, teve seu termo final em 16.6.2015, terça-feira. A parte agravante, entretanto, interpôs o Agravo Regimental somente no dia 18.6.2015, após o prazo recursal previsto no artigo 545 do CPC/1973, sendo patente a intempestividade do recurso.

2. Agravo Regimental do Particular que não se conhece.

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 708.622 - GO
(2015/0108903-6)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ENILDE MILIANNY ALVES DE ANDRADE
ADVOGADOS : MARCOS ANTONIO ANDRADE E OUTRO(S) -
GO030726
VINICIUS LIMA DE MOURA - GO040931
AGRAVADO : PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
AGRAVADO : THAYS CARDOSO MARTINS
ADVOGADO : CRISTIANO SÁ FREIRE LEFÈVRE E OUTRO(S) -
GO020821
INTERES. : OSVALDO GONTIJO DE ANDRADE
INTERES. : LILIAN APARECIDA ANDRADE

VOTO

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRADO
REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR
MORTE. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO REGIMENTAL
DO PARTICULAR QUE NÃO SE CONHECE.

1. Conforme certidão de fls. 252, a decisão ora agravada foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 11.6.2015. Iniciada a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil subsequente, 12.6.2015, sexta-feira, teve seu termo final em 16.6.2015, terça-feira. A parte agravante, entretanto, interpôs o Agrado Regimental somente no dia 18.6.2015, após o prazo recursal previsto no artigo 545 do CPC/1973, sendo patente a intempestividade do recurso.

2. Agrado Regimental do particular que não se conhece.

1. O presente Agrado Regimental não merece ser conhecido, porque intempestivo.

2. Com efeito, conforme certidão de fls. 252, a decisão ora agravada foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 11.6.2015. Iniciada a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil

subsequente, 12.6.2015, sexta-feira, teve seu termo final em 16.6.2015, terça-feira.

3. A parte agravante, entretanto, interpôs o Agravo Regimental somente no dia 18.6.2015, após o prazo recursal previsto no artigo 545 do CPC/1973, sendo patente a intempestividade do recurso. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL.
INTEMPESTIVIDADE.

1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo legal de cinco dias previsto nos arts. 545 do Código de Processo Civil/1973 e 258 do Regimento Interno deste Tribunal, ainda que contado em dobro, a teor do art. 188 do Código de Processo Civil/1973.

3. Agravo regimental não conhecido (AgRg no AREsp. 814.428/BA, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 25.5.2016).

2 2 2

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO
INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Apresenta-se intempestivo o agravo regimental interposto após o encerramento do prazo estabelecido pelos arts. 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno deste Tribunal, contado em dobro por força da regra do art. 188 do aludido Código.

2. *Agravo regimental não conhecido* (AgRg no AREsp. 434.000/BA, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 3.4.2014).

2 2 2

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LEI 11.419/06, ART. 4º, §§ 3º E 4º. PEÇA RECURSAL APRESENTADA FORA DO PRAZO LEGAL. ARTS. 557, § 1º, DO CPC, E 258 DO RISTJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. *É intempestivo o agravo regimental protocolado em desacordo com o prazo legal fixado nos arts. 557, § 1º, do CPC, e 258 do RISTJ.*

2. *Agravo regimental não conhecido.* (AgRg nos EDcl no AREsp. 181.623/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 15.3.2013).

2 2 2

PROCESSO CIVIL. PRAZO. AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVO. O prazo para a interposição de agravo regimental é de cinco dias. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 137.995/SP, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJe 13.11.2012).

4. Ante o exposto, não se conhece do Agravo Regimental do Particular. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgRg no AREsp 708.622 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2015/0108903-6

Número de Origem:

32268921 201193226899 03226892120118090044 201103226899 201101758141

Sessão Virtual de 21/05/2019 a 27/05/2019

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ENILDE MILIANNY ALVES DE ANDRADE

ADVOGADOS : MARCOS ANTONIO ANDRADE E OUTRO(S) - GO030726

VINICIUS LIMA DE MOURA - GO040931

AGRAVADO : PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA

AGRAVADO : THAYS CARDOSO MARTINS

ADVOGADO : CRISTIANO SÁ FREIRE LEFÈVRE E OUTRO(S) - GO020821

INTERES. : OSVALDO GONTIJO DE ANDRADE

INTERES. : LILIAN APARECIDA ANDRADE

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ENILDE MILIANNY ALVES DE ANDRADE

ADVOGADOS : MARCOS ANTONIO ANDRADE E OUTRO(S) - GO030726

VINICIUS LIMA DE MOURA - GO040931

AGRAVADO : PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA

AGRAVADO : THAYS CARDOSO MARTINS

ADVOGADO : CRISTIANO SÁ FREIRE LEFÈVRE E OUTRO(S) - GO020821

INTERES. : OSVALDO GONTIJO DE ANDRADE

INTERES. : LILIAN APARECIDA ANDRADE

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 28 de Maio de 2019